



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 09/03/99  
Assinatura de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36 /1.999  
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOP.  
Em 10/03/1999.

*[Assinatura]*  
Câmara Legislativa do Distrito Federal

Amplia o uso do lote que  
especifica no Lago Sul - RA XVI e  
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica ampliado para lazer, comércio, diversão, prestação de  
serviço, cultura e ensino não seriado o uso do Lote "D", Área Especial, da QI.  
05, do SHIS no Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º Ficam inalteradas as demais normas relativas ao imóvel de  
que trata esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta neste Projeto de Lei Complementar é uma  
necessidade antiga da comunidade do Lago Sul, sobretudo daquela que mora  
nas proximidades do Centro Comercial Gilberto Salomão e que precisa de  
outros empreendimentos que contribua para dinamizar o dia a dia do local.

A ampliação de uso do lote de que trata o presente Projeto  
contribuirá, efetivamente, para a geração de empregos e geração de renda  
para os cofres públicos, sem contar que esta proposta em nada prejudicará o  
sossego da comunidade lindeira.

Devemos levar em consideração que a Lei Orgânica do Distrito  
Federal, em seu artigo 58, inciso IX, assegura à Câmara Legislativa poderes  
para legislar sobre: "planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação  
do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos  
arts. 182 e 183 da Constituição Federal,"

Protocolo Legislativo  
PLC nº 36 / 1999  
Fls. nº 01 R 17A



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

---

Como se pode ver não existe óbice à aprovação deste Projeto de Lei Complementar. Desta forma, rogo aos nobres pares apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 1.999

  
**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

Protocolo Legislativa  
PLC n.º 36 / 1999 ;  
Fls. n.º 02 RITA .